



QUADRO COMPARATIVO DAS PROPOSTAS DE REFORMA TRIBUTÁRIA
PEC 45/19, PEC 110/19, PEC 46/22

1. Tabela produzida a partir de tabela elaborada pelo CCiF e veiculada no jornal Valor Econômico de 23.01.2023 em versão reduzida. As seguintes alterações foram feitas: (i) inclusão das colunas “Análise PECs 45 e 110” e “PEC 46/2022”; (ii) exclusão da coluna “PEC Brasil Solidário”, pois na verdade não se trata de PEC, mas apenas de uma ideia, segundo eles, de “Convergência CCiF-COMSEFAZ”.
2. O conteúdo das colunas “Tema”, “PEC 45/2019” e “PEC 110/2019” foi produzido pelo CCiF e não foi alterado. Eventual discordância nossa com tal conteúdo foi registrada na coluna “ANÁLISE PECs 45 E 110”.
3. As alterações propostas para a PIS COFINS não cumulativa não demandam alteração constitucional, mas apenas legal (4º módulo do Simplifica Já). Sua inserção aqui teve o intuito de aproveitar os temas tratados na tabela.

N.	Tema	PEC 45/2019	PEC 110/2019	ANÁLISE PECs 45 E 110	PEC 46/2022
		Substitutivo Final da Comissão Mista da Reforma Tributária, de 12.05.2021	Substitutivo apresentado pelo Relator Senador Roberto Rocha em 16.03.2022	----	Baseada nas premissas do Simplifica Já. Encontra-se no Senado.
1	Quais tributos serão criados?	A criação de um Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (IBS), de competência nacional; e A criação do Imposto Seletivo (IS), de competência federal.	A criação de dois tributos do tipo IVA: o Imposto sobre Operações com Bens e Prestações de Serviços (IBS), de competência subnacional (estadual e municipal), e a Contribuição sobre Operações com Bens Materiais ou Imateriais, compreendidos os direitos, e Prestações de Serviços (CBS), de competência federal; e A criação do Imposto Seletivo (IS), de competência federal.	É importante a junção de tributos de entes federativos de mesmo nível (junção dos 27 ICMS estaduais num só ICMS; junção dos milhares de ISS municipais num só), e traz a verdadeira simplificação. A junção de tributos de entes federativos diverso para criar um IBS criam efeitos colaterais perversos: (i) aumento de carga tributária; (ii) pejetização e desemprego; (iii) transição complexa que aumenta o custo do empresário por vários anos; (iv) prejuízo às finanças dos Municípios (perda de R\$ 354 bi em 15 anos) onde se concentra a maioria da população brasileira, prejudicando a prestação de serviços públicos locais.	Na tributação do consumo, não cria novos tributos, e sim resolve os problemas dos atuais, principalmente o ICMS (IVA estadual), este o mais problemático atualmente. Unifica as legislações e sistemas dos 27 ICMS (IVAs estaduais) em um único ICMS nacional. Unifica as legislações e sistemas dos milhares de ISS em um único ISS nacional. Na tributação da folha, cria a CPRB para marketplaces (para

N.	Tema	PEC 45/2019	PEC 110/2019	ANÁLISE PECs 45 E 110	PEC 46/2022
					<p>compensar a desoneração parcial da folha (CPP) para quem mais emprega), de forma a garantir os benefícios da Seguridade Social para os motoristas de aplicativo. Prever-se-á também a este a gratificação natalina proporcional e o prévio aviso por lei. O acima exposto confere segurança jurídica para as empresas de marketplace, que têm custo judiciário alto com demandas trabalhistas.</p>
2	Quais tributos serão substituídos?	IPI, PIS, COFINS, ICMS e ISS.	IPI, PIS, COFINS, ICMS e ISS.		Não há fusão de tributos de entes federativos diversos, porque o problema não está em cada nível federativo ter seu tributo próprio. Há sim uniformização dos 27 ICMS num ICMS nacional, e dos milhares de ISS num ISS nacional.
3	Qual será seu veículo normativo	IBS e IS: Lei Complementar.	IBS: Lei Complementar. CBS e IS: Lei Ordinária Federal.	-----	ISS: Lei complementar. ICMS (IVA estadual): Lei complementar.

N.	Tema	PEC 45/2019	PEC 110/2019	ANÁLISE PECs 45 E 110	PEC 46/2022
	introdutor (competência formal)?				PIS COFINS: Lei ordinária. CPP e CPRB: Lei ordinária.
4	Sobre o que incidirá (competência material)?	IBS: (i) Qualquer operação com bem, material ou imaterial, ou (ii) com serviço, inclusive direitos a eles relacionados; e (iii) importação de bem ou serviço, ainda que realizada por contribuinte não habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade. IS: Importação, produção ou comercialização de cigarros e outros produtos do fumo, derivados ou não do tabaco; bebidas alcoólicas; e outros produtos considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.	IBS: (i) Operações com bens materiais ou imateriais, compreendidos os direitos; (ii) prestações de serviços; e (iii) importações de bens materiais ou imateriais, compreendidos os direitos, e de serviços, ainda que realizadas por quem não seja sujeito passivo habitual, qualquer que seja a sua finalidade. CBS: (i) Operações com bens materiais ou imateriais, compreendidos os direitos, (ii) prestações de serviços; e (iii) importações de bens materiais ou imateriais, compreendidos os direitos, e de serviços, ainda que realizadas por quem não seja sujeito passivo habitual, qualquer que seja sua	-----	Não mexe na competência tributária dos entes federativos, respeitando o Pacto Federativo. No ISS, passa a alcançar serviços não previstos na atual lei complementar, deixando claro, no texto constitucional o conceito de serviço como bem imaterial em contraposição a bem material. A CPRB para marketplaces: incidirá sobre sua receita operacional, qual seja, o valor da comissão no seu serviço de intermediação.

N.	Tema	PEC 45/2019	PEC 110/2019	ANÁLISE PECs 45 E 110	PEC 46/2022
			finalidade. IS: Produção, importação ou comercialização de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.		
5	Incidirá sobre exportações?	Não.	Não.	-----	Não.
6	Qual órgão será responsável por arrecadar e coordenar a fiscalização do imposto?	IBS: Prevê apenas que a gestão e a administração compartilhadas do imposto seguirão o disposto em lei complementar. IS: União Federal.	IBS: Conselho Federativo do Imposto sobre Operações com Bens e Prestações de Serviços, entidade pública de regime especial, dotada de independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira, cuja instância máxima de deliberação e autoridade orçamentária será composta por todos os Estados, o Distrito Federal e todos os Municípios, com votos distribuídos de forma paritária. CBS e IS: União Federal.	Os Municípios médios e grandes (onde se encontra 61% da população brasileira e 74% do PIB nacional) teriam sua autonomia fatalmente afetada com o compartilhamento de governança com a União e os Estados, num comitê gestor dos três níveis federativos, ou mesmo um conselho federativo com Estados e Municípios. Isto fere cláusula pétrea, por concentrar a arrecadação total do imposto sobre o consumo dos Municípios sob gestão compartilhada, com a tendência de os Municípios médios e grandes (onde mora 61% da população brasileira) sucumbirem aos Estados na governança de eventual comitê conjunto. Isso atingiria sua autonomia, e, por conseguinte, o Pacto Federativo. Levaria esses Municípios a aumentar	Em respeito ao Pacto Federativo: ISS: Comitê gestor do ISS, com membros das Administrações Tributárias municipais. ICMS (IVA estadual): Comitê gestor do ICMS, com membros das Administrações Tributárias estaduais. A junção de tributos de entes federativos de mesmo nível tende a fortalecer a Federação, com maior integração dos Estados entre si, e maior integração dos Municípios entre si. PIS COFINS: Receita Federal, como é hoje. CPRB: Receita Federal.

N.	Tema	PEC 45/2019	PEC 110/2019	ANÁLISE PECs 45 E 110	PEC 46/2022
				seu movimento “de pires na mão” a Brasília.	
7	A quem será destinada sua arrecadação?	IBS: União Federal, Estados, Distrito Federal e Municípios de destino das operações ou prestações, em conformidade com a alíquota definida por cada ente. IS: União Federal, com repasses para Estados, Distrito Federal e Municípios.	IBS: Estados, Distrito Federal e Municípios de destino das operações ou prestações, em conformidade com a alíquota definida por cada ente. CBS: União Federal. IS: União Federal, com repasses para Estados, Distrito Federal e Municípios.	A previsão de tributação totalmente no destino de forma açodada leva a perdas para as maiores cidades e estados, e para os Estados eminentemente exportadores, como os da Região Centro-Oeste, o que vai gerando efeitos colaterais indesejáveis: (i) criação de fundos, que contribuem para o aumento do efeito “pires na mão”; (ii) transições complexas e demoradas, que não só retiram o potencial de crescimento real dos Municípios (perda de R\$ 354 bi em 15 anos), mas também levam décadas para serem implementadas, o que se torna mais um elemento de insegurança jurídica e política.	Mantidas as competências atuais do ISS, do ICMS, da PIS COFINS. A arrecadação do ISS é melhor compartilhada entre os Municípios de origem e destino nas operações intermunicipais, integrando os Municípios. Assim, o ISS (que, na PEC 46/22, mantém seu potencial de crescimento de R\$ 354 bi superior ao IBS municipal das outras PEC) é melhor distribuído entre todos os Municípios sem “quebrar” as grandes cidades, cujas demandas de sua população pobre são crescentes. No ICMS, a estrutura de base de dados nacional permite que o ICMS seja transferido mais para o destino, por decisão de

N.	Tema	PEC 45/2019	PEC 110/2019	ANÁLISE PECs 45 E 110	PEC 46/2022
					resolução do Senado Federal.
8	Quais serão suas principais características?	<p>IBS: Tributação plurifásica, não-cumulativa, incidência “por fora” e cobrança no destino.</p> <p>IS: Possibilidade de tributação monofásica, incidência “por fora” e caráter extrafiscal.</p>	<p>IBS: Tributação plurifásica, não-cumulativa, incidência “por fora” e cobrança no destino.</p> <p>CBS: Tributação plurifásica, não-cumulativa e incidência “por fora”.</p> <p>IS: Caráter extrafiscal, poderá ter o mesmo fato gerador e base de cálculo de outros tributos e integrará a base de cálculo do IBS e da CBS.</p>	<p>A previsão de tributação totalmente no destino de forma açodada leva a perdas das maiores cidades e estados, o que vai gerando efeitos colaterais indesejáveis: (i) criação de fundos, que contribuem para o aumento do efeito “pires na mão”; (ii) transições complexas e demoradas, que não só retiram o potencial de crescimento real dos Municípios (perda de R\$ 354 bi em 15 anos), mas também levam décadas para serem implementadas, o que se torna mais um elemento de insegurança jurídica e política. A incidência “por fora” não demanda junção do ICMS e ISS para ser implementada.</p>	<p>ISS: tributação simplificada (alíquota x faturamento), cumulativa mas com alíquota máxima baixa, igual à atual (5%). O setor de serviços não quer IVA, porque tem pouco crédito a tomar, e sim simplicidade. Incidência “por fora”, que não aumenta a alíquota efetiva do ISS. Pelo contrário, reduz a alíquota máxima efetiva de 5,26% para 5%. Cobrança preponderantemente no destino, pois respeita o financiamento das cidades médias e grandes e dos Estados maiores. No caso do ICMS (IVA estadual), a decisão de a tributação ser 100% no destino fica a cargo do Senado Federal.</p>

N.	Tema	PEC 45/2019	PEC 110/2019	ANÁLISE PECs 45 E 110	PEC 46/2022
9	Terá legislação uniforme?	Sim.	Sim.	Isso não acontece na PEC 110, e certamente não aconteceria na PEC 45, haja vista o natural embate político sobre o texto de proposta que se pretende disruptiva (ou seja, que quer “dar o passo maior que a perna”). A título de exemplo, basta ver a redação final da PEC 110, em seu artigo 156-A, § 8º, o qual permite tudo, menos uma legislação uniforme: “Art. 156-A, §8º (...) a lei complementar: (...) II – disporá sobre a instituição de regimes especiais e favorecidos de tributação, por meio de: a) isenção ou adoção de alíquotas reduzidas; b) devolução total ou parcial do imposto aos adquirentes dos bens e serviços; c) alteração nas regras de creditamento;”	Sim, em cada nível federativo. Quanto ao processo administrativo fiscal, há previsão de uma lei complementar como norma geral no tema.
10	Terá alíquota uniforme?	IBS: Sim, a alíquota será a mesma para todas as operações com bens ou serviços. IS: Não.	IBS: Sim, a alíquota será uniforme para todas as operações com bens ou prestações de serviços, ressalvadas as hipóteses previstas na Constituição (regimes favorecidos).	Quanto à PEC 110, em sua versão final, de 16.03.2022, a própria “ressalvadas as hipóteses previstas na Constituição (regimes favorecidos)” desmente a a previsão de alíquota uniforme ali. Basta ver a redação de seu art. 156-A, §8º:	ISS: sim, a ser definida por cada Município, entre 2% e 5%, única para todos os serviços, podendo ser inferior para serviços de educação e saúde.

N.	Tema	PEC 45/2019	PEC 110/2019	ANÁLISE PECs 45 E 110	PEC 46/2022
			<p>CBS: O substitutivo da PEC 110/2019 não prevê alíquota uniforme para a CBS. No entanto, o PL 3.887/2020 prevê alíquota “geral” de 12%. IS: Não.</p>	<p>“Art. 156-A, §8º (...) a lei complementar: (...) II – disporá sobre a instituição de regimes especiais e favorecidos de tributação, por meio de: a) isenção ou adoção de alíquotas reduzidas; b) devolução total ou parcial do imposto aos adquirentes dos bens e serviços; c) alteração nas regras de creditamento;” Demonstra também que quanto mais tributos se quer juntar num só, mais inviável a previsão de alíquota única. A PEC 45, se avançasse, certamente seguiria no mesmo caminho. Vê-se aqui a insustentabilidade da premissa dessas propostas – que reputam, como uma de suas qualidades, a previsão de alíquota única –, podendo elas, potencialmente, piorar o sistema tributário.</p>	<p>ICMS: número máximo de 5 alíquotas. PIS COFINS: mantidas as alíquotas atuais. CPRB: alíquota baixa a ser definida a partir do cálculo de potencial arrecadado sobre a base dos marketplaces, a fim de permitir, no mesmo montante, a desoneração parcial da folha para as empresas que mais empregam.</p>
11	Os entes federativos terão autonomia na fixação das alíquotas?	IBS: Sim, cada ente federativo poderá fixar, por lei ordinária, sua alíquota própria. Os entes fixarão suas	IBS: Sim, cada ente federativo poderá fixar, por lei ordinária, sua alíquota própria. Os entes fixarão suas alíquotas próprias	Apesar de não haver números seguros a respeito, seus mentores falam em alíquota de 25% (se a alíquota fosse única para todos, e se não houvesse qualquer isenção, benefício fiscal).	ISS: sim, alíquota única entre 2% e 5%, podendo ser inferior à única para saúde e educação. ICMS: sim, entre as previstas pelo Senado

N.	Tema	PEC 45/2019	PEC 110/2019	ANÁLISE PECs 45 E 110	PEC 46/2022
		<p>alíquotas próprias correspondentes a arrecadação dos tributos de sua competência que serão substituídos. IS: Sim.</p>	<p>correspondentes a arrecadação dos tributos de sua competência que serão substituídos. CBS e IS: Sim.</p>	<p>A lógica por eles proposta é: qualquer Município, independente do seu tamanho, ter uma alíquota de 2% (13% para os Estados; 9% para a União, se IVA único; e 12% para União, se IVA dual). Essa lógica leva necessariamente ao aumento de carga tributária, pois os Municípios pequenos, que hoje não arrecadam 2% de ISS, não reduzirão suas alíquotas; enquanto os Municípios médios e grandes, que hoje arrecadam mais que 2% de ISS, terão que aumentar suas alíquotas para não cortarem serviços públicos que prestam aos cidadãos, mormente os mais carentes. Procuram prever travas, por um certo período, para evitar o aumento global de carga tributária. Essas travas agravariam ainda mais a situação de precariedade dos serviços públicos municipais, impedindo que as cidades mantivessem seu potencial de crescimento refletido no orçamento.</p>	<p>Federal, no máximo de 5 alíquotas. CPRB: sim.</p>
12	<p>Como funcionará a não cumulatividade do IBS?</p>	<p>O aproveitamento do crédito é vinculado ao recolhimento do imposto devido na</p>	<p>O aproveitamento do crédito é vinculado ao imposto cobrado (não ao recolhido) nas operações e prestações anteriores.</p>	<p>A versão final da PEC 110 (que avançou mais em relação à PEC 45), de 16.03.2022, demonstra que nenhuma das causas dos problemas de crédito do atual IVA (= ICMS)</p>	<p>Os tributos não cumulativos atuais (ICMS e PIS COFINS não cumulativa) possuem hoje uma não</p>

N.	Tema	PEC 45/2019	PEC 110/2019	ANÁLISE PECs 45 E 110	PEC 46/2022
		<p>etapa anterior. No entanto, é admitida a possibilidade da lei complementar estabelecer hipóteses nas quais o aproveitamento do crédito não será condicionado à verificação do efetivo recolhimento do IBS. Estabelece que a receita decorrente do imposto recolhido que gere créditos ao adquirente será retida e utilizada somente para (i) compor o produto da arrecadação no caso de aproveitamento do crédito pelo contribuinte ou (ii) ressarcir créditos acumulados pelo contribuinte. A lei complementar disporá sobre o prazo para</p>	<p>No entanto, a lei complementar poderá estabelecer, como regra geral ou para hipóteses específicas, que o aproveitamento de créditos seja condicionado ao recolhimento do imposto devido na etapa anterior. Nesse caso, será assegurada ao adquirente a opção de efetuar o recolhimento do imposto diretamente ao Conselho Federativo do IBS. Estabelece que o imposto recolhido relativo a cada operação ou prestação será retido e registrado a crédito do seu titular, quando a operação ou prestação der direito a crédito. A lei complementar disporá sobre o prazo para devolução de créditos acumulados pelo contribuinte.</p>	<p>foram ali resolvidas, o que resultou sua tentativa de IBS subnacional ser um “ICMS piorado”, porque: (i) não acabou nem restringiu a substituição tributária para frente (ST), que permite aos estados definirem sua base de cálculo por ato infralegal, e distorce a economia; (ii) não previu a não cumulatividade plena, que é quase um dogma para eles, utilizada inclusive nos estudos econométricos que prometeram crescimento econômico com essas PEC. Segundo esses próprios estudos, se não há não cumulatividade plena, seus resultados não podem ser levados em consideração; (iii) previu que lei complementar disporia sobre regimes especiais e favorecidos de tributação, por meio de (iii.1) “isenção ou adoção de alíquotas reduzidas”; ou (iii.2) “alteração nas regras de creditamento;”, em seu art. 156-A, §8º, na sua redação final. Novamente, a premissa-dogma da qual decorreria crescimento econômico foi deixada de lado.</p>	<p>cumulatividade imperfeita por diversos motivos. Essa não cumulatividade será aperfeiçoada da seguinte forma: (i) ICMS – previsão mais clara no texto constitucional de crédito financeiro (amplo) e sistema integrado que retire das mãos do contribuinte o ônus de calcular o ICMS, apurando para ele o valor a pagar, e distribuindo automaticamente o imposto arrecadado entre os Estados; (ii) PIS COFINS não cumulativa – melhoria da redação, por PL, do artigo 3º das Leis nº 10.637/02 e 10.833/03. ISS – continuará cumulativo, mas mantendo sua simplicidade de apuração com alíquota máxima baixa.</p>

N.	Tema	PEC 45/2019	PEC 110/2019	ANÁLISE PECs 45 E 110	PEC 46/2022
		ressarcimento de créditos acumulados pelo contribuinte.			
13	Será permitida a concessão de benefícios fiscais, crédito presumido, reduções de base de cálculo e alíquotas diferenciadas por bem ou serviço?	IBS: Não. IS: Não se aplica.	IBS e CBS: Não, mas são previstas exceções na Constituição (regimes favorecidos). IS: Não se aplica.	A PEC 45 não passou por discussão por não ter avançado. Quanto à PEC 110, o mais correto seria responder: “não, mas sim”. De novo, como exemplo, o art. 156-A, §8º de sua redação final (16.03.2022) previu que a lei complementar disporia sobre a instituição de regimes especiais e favorecidos de tributação, por meio de: “isenção ou adoção de alíquotas reduzidas”. Cabe ressaltar que quanto mais previsões de isenções e benefícios fiscais, maior a alíquota daqueles que não terão força política para conseguir seu benefício.	ISS: Não. Apenas alíquotas menores que a alíquota única para os serviços de saúde e educação, isto previsto constitucionalmente. ICMS: sim, desde que de caráter nacional, por lei complementar.
14	Serão permitidos regimes favorecidos?	IBS: Não. IS: Não se aplica.	IBS e CBS: Sim, por meio de isenção ou adoção de alíquotas reduzidas; devolução total ou parcial do imposto aos adquirentes dos bens e serviços; e alteração nas regras de creditamento. Embora o substitutivo não liste os 5 beneficiários do favorecimento, a	A PEC 45 não passou por discussão por não ter avançado. Quanto à PEC 110, o seu art. 156-A, §8º, (redação final, 16.03.2022) previu que a lei complementar disporia sobre a instituição de regimes especiais e favorecidos de tributação, por meio de: “isenção ou adoção de alíquotas reduzidas”. Cabe ressaltar que quanto mais previsões de isenções e benefícios fiscais, maior a alíquota daqueles	Sim. A Zona Franca de Manaus (ZFM) fica expressamente mantida. No mais, só há possibilidade de tratamento diferenciado se este for concedido de forma uniformizada, nacionalmente, por lei complementar. Cabe lembrar que o tratamento diferenciado

N.	Tema	PEC 45/2019	PEC 110/2019	ANÁLISE PECs 45 E 110	PEC 46/2022
			motivação do relator menciona "segmentos socialmente relevantes", a exemplo de: (i) atividades agropecuárias, agroindustriais, pesqueiras e florestais; (ii) produtos integrantes da cesta básica de alimentos; (iii) gás de cozinha para uso residencial; (iv) educação básica, superior e profissional; (v) saúde e medicamentos; (vi) transporte público coletivo e regular de passageiros; e (vii) aquisições realizadas por entidades beneficentes de assistência social. IS: Não se aplica.	que não terão força política para conseguir seu benefício.	já é permitido pela possibilidade de variação de alíquotas.
15	Serão permitidos regimes diferenciados?	IBS: Sim, para bens imóveis, serviços financeiros, combustíveis e os lubrificantes. IS: Não se aplica.	IBS: Sim, para bens imóveis, serviços financeiros, combustíveis, lubrificantes e produtos do fumo. CBS: Sim, para instituições financeiras, serviços de câmbio,	A PEC 45 não passou por discussão por não ter avançado. Quanto à PEC 110, o seu art. 156-A, §8º, (redação final, 16.03.2022) previu que a lei complementar disporia sobre a instituição de regimes especiais e favorecidos de tributação, por meio	ISS: sim, como alíquota inferior à alíquota única municipal para os serviços de saúde e educação. ICMS: sim, pela possibilidade de mais de uma alíquota, bem como

N.	Tema	PEC 45/2019	PEC 110/2019	ANÁLISE PECs 45 E 110	PEC 46/2022
			seguro e crédito, inclusive intermediação financeira, e serviços de planos de assistência à saúde. IS: Não se aplica.	de: “isenção ou adoção de alíquotas reduzidas”. Cabe ressaltar que quanto mais previsões de isenções, benefícios fiscais e regimes diferenciados, maior a alíquota daqueles que não terão força política para conseguir seu benefício.	pela manutenção da Zona Franca de Manaus (ZFM). PIS COFINS: mantêm-se os regimes cumulativo (que não gera contencioso, e onde se encontram 84% das empresas do país, fora o Simples Nacional) e não cumulativo (cujos problemas principais são resolvidos com a presente proposta).
16	Contempla previsão de tratamento diferenciado para a população de baixa renda?	Sim, a União Federal cobrará adicional de imposto destinado a financiar programas de devolução do imposto para famílias de baixa renda	Sim, prevê devolução total ou parcial, às famílias de baixa renda, do imposto incidente sobre suas aquisições de bens e serviços.	Previsão que não precisa de junção de ISS com ICMS para ser implementada.	Não, mas não impede que os entes federativos o instituem por sua legislação própria.
17	Prevê tratamento diferenciado para compras governamentais?	Sim, prevê a possibilidade de a lei complementar definir a (i) a não-incidência do IBS nas compras governamentais, assegurada a manutenção dos	Sim, prevê a possibilidade de a lei complementar definir a (i) a não-incidência do IBS nas compras governamentais, assegurada a manutenção e o aproveitamento dos	Considerando-se a exclusão dos valores de formação bruta de capital fixo, de alugueis imputados (estimativa de quanto os proprietários de imóveis receberiam se alugassem os imóveis em que vivem) e da informalidade, que não seriam alcançáveis por essa tributação, a não incidência de IBS	Não, porque não aumenta a carga tributária, não sendo isso, pois, um problema.

N.	Tema	PEC 45/2019	PEC 110/2019	ANÁLISE PECs 45 E 110	PEC 46/2022
		créditos relativos às operações anteriores ou (ii) incidência normal do tributo com a atribuição da integralidade da receita ao ente federativo adquirente do bem ou serviço, vedado o tratamento diferenciado entre esferas federativas.	créditos relativos às operações anteriores ou (ii) incidência normal do tributo com a atribuição da integralidade da receita ao ente federativo adquirente do bem ou serviço, vedado o tratamento diferenciado entre esferas federativas.	sobre essas compras governamentais poderia reduzir bastante a arrecadação, em até 37%. Isso demonstra a inviabilidade do modelo dessas PEC. Haveria que aumentar em muito a alíquota sobre bens e serviços consumidos pelas famílias para não haver perda de arrecadação.	
18	Como será a transição para as empresas?	A transição será gradual, ao longo de 6 anos. Nos 2 primeiros anos será cobrada apenas a parcela federal do IBS, extintas as contribuições ao PIS e à COFINS. A alíquota do IBS será fixada pelo Senado Federal de modo a compensar a arrecadação federal pela extinção das contribuições. Do 3º ao 5º ano, haverá	A transição será gradual, ao longo de 7 anos. Os 2 primeiros anos serão de teste, com alíquota de 1% do IBS. O valor recolhido nesse período poderá ser compensado com os valores devidos de ICMS e ISS. Do 3º ao 6º ano, haverá redução progressiva das alíquotas do ICMS e do ISS e aumento correspondente da alíquota do IBS, que mantenha a arrecadação. Nesse	O empresário não suportaria anos de transição com 2 sistemas de tributação do consumo em paralelo: o atual e mais um. As PECs 45 e 110 precisam de transição porque querem fundir tributos de entes federativos diversos. Mas os problemas da tributação do consumo não têm como causa a separação das competências tributárias da tributação do consumo entre entes federativos diversos. Dito de outra forma: o Brasil não é um manicômio tributário porque tem ICMS separado de ISS, e sim porque não tem 1 ICMS, mas sim 27 ICMSs, com	Efetua a verdadeira simplificação no sistema da tributação do consumo sem transição, justamente porque não há junção de tributos de entes federativos diversos. Há sim, o que interessa, junção dos 27 ICMSs num ICMS nacional, e junção dos milhares de ISS num ISS nacional.



N.	Tema	PEC 45/2019	PEC 110/2019	ANÁLISE PECs 45 E 110	PEC 46/2022
		<p>redução progressiva das alíquotas de ICMS e ISS e aumento correspondente da alíquota do IBS, que mantenha a arrecadação. Nesse período, os benefícios fiscais dos impostos substituídos serão reduzidos progressivamente, na proporção das reduções das alíquotas. A partir do 6º ano, serão extintos o IPI, o ICMS e o ISS, sendo mantido apenas o IBS.</p>	<p>período, os benefícios fiscais dos impostos substituídos serão reduzidos progressivamente, na proporção das reduções das alíquotas. A partir do 7º ano, serão extintos o ICMS e o ISS, sendo mantido apenas o IBS. CBS: Nos 2 primeiros anos após sua instituição, as alíquotas da CBS serão fixadas de modo a compensar a redução da arrecadação do PIS e da COFINS. A lei que instituir a CBS deverá regulamentar essa disposição</p>	<p>legislações profundamente diversas, e falta de um sistema unificado de emissão de nota, apuração e recolhimento automático. Transições complexas e arriscadas, prevendo dois sistemas tributários em paralelo por vários anos, colocam em risco o ambiente de negócios, podendo afetar negativamente o crescimento econômico e agravar o desemprego, ainda mais num período de incertezas no Brasil e no mundo.</p>	
19	<p>Qual será o tratamento dos saldos credores acumulados dos tributos substituídos após a transição?</p>	<p>Estabelece que a lei complementar poderá: (i) dispor sobre a utilização dos saldos credores homologados de IPI, PIS, COFINS e ICMS, para pagamento do IBS; e (ii) prever a</p>	<p>Após a transição, os saldos credores homologados de ICMS serão ressarcidos aos contribuintes pelos Estados e Distrito Federal. Por opção do contribuinte, o ressarcimento poderá</p>	<p>A complexidade do tema demanda uma solução dentro do atual IVA estadual, o ICMS. Mais um motivo para não haver fusão entre ISS e ICMS, pois se traria uma quantidade enorme de entes federativos para o tema, o que só externaria a tendência de os Municípios médios e grandes sucumbirem aos Estados na</p>	<p>Os créditos acumulados serão honrados, tratados dentro do procedimento regular, com transição. Os novos créditos obedecerão ao novo regime, de controle integrado nacionalmente,</p>

N.	Tema	PEC 45/2019	PEC 110/2019	ANÁLISE PECs 45 E 110	PEC 46/2022
		<p>restituição dos saldos credores homologados mediante a emissão, pelo respectivo ente federativo, de instrumentos financeiros negociáveis. Os instrumentos financeiros poderão contar com garantia da União Federal, com contragarantia dos Estados e Distrito Federal. No caso da utilização dos saldos credores para pagamento do IBS, os créditos serão abatidos da parcela do IBS que couber ao respectivo ente federativo.</p>	<p>ser realizado pela substituição dos saldos credores por títulos da dívida pública do respectivo ente. As características dos títulos serão definidas em lei complementar, assegurada a distribuição dos vencimentos ao longo de prazo não inferior a vinte anos e a remuneração dos títulos pela SELIC. O valor correspondente aos títulos vencidos e não pagos poderá ser utilizado para o pagamento do IBS, hipótese na qual será deduzido do montante a ser transferido pelo Conselho Federativo do IBS para o respectivo ente.</p>	<p>governança de eventual comitê conjunto.</p>	<p>proporcionando crédito financeiro e devolução bem mais célere.</p>
20	<p>Há previsão de split payment?</p>	<p>Sim, ao possibilitar que o IBS seja recolhido na liquidação financeira da operação, nos</p>	<p>Sim, ao possibilitar, como regra geral ou para hipóteses específicas, que o IBS seja recolhido parcial ou totalmente no momento da liquidação</p>	<p>O IBS ser recolhido na liquidação financeira da operação desconsidera uma característica peculiar ao Brasil: o pagamento a prazo e a perder de vista, inclusive nas relações entre fornecedores e clientes pessoas</p>	<p>Entendido aqui split payment como sendo a repartição da arrecadação, o sistema NFS-e Nacional, já em implantação, permite. O</p>

N.	Tema	PEC 45/2019	PEC 110/2019	ANÁLISE PECs 45 E 110	PEC 46/2022
		termos da lei complementar	financeira ou do pagamento da operação ou prestação, nos termos da lei complementar.	jurídicas. Isso coloca em risco o orçamento dos entes federativos.	repassa da arrecadação pode se dar até diariamente, se isso se fizer necessário. Cabe aos Estados fazerem o mesmo em relação ao ICMS, com as devidas adaptações.
21	A proposta prevê alterações em outros tributos, além daqueles que serão substituídos pelo IBS?	Não.	Sim, contempla previsão de progressividade para o ITCMD, estabelece que o IPTU deve ter sua base de cálculo atualizada ao menos uma vez a cada quatro anos e modifica o IPVA, para abranger veículos aquáticos e aéreos, estabelecer alíquotas máxima e mínima e possibilitar que suas alíquotas sejam diferenciadas em função do tipo, valor, utilização, tempo de uso, eficiência energética e nível de emissão de gases e substâncias poluentes dos veículos.	Este tópico da PEC 110 pode ser incorporada na PEC 46/22, mantidas as atuais competências dos entes federados quanto a esses impostos.	Não ha substituição de tributos pelo IBS, porque a proposta se concentra em simplificar de verdade e não em transferir carga tributária entre setores e nem em transferir receitas dos Municípios para os Estados. Fora os tributos sobre o consumo aprimorados (ISS, ICMS e PIS COFINS), há alterações na tributação da CPP que estimulam a empregabilidade.
22	Como serão tratadas as	O Simples Nacional será mantido, sendo facultado às	O Simples Nacional será mantido, sendo facultado às pequenas	O modelo da PEC 45 aniquila o Simples Nacional, pois as indústrias preferirão adquirir insumos de	Não se altera o regime do Simples Nacional. Na verdade, a proposta o

N.	Tema	PEC 45/2019	PEC 110/2019	ANÁLISE PECs 45 E 110	PEC 46/2022
	pequenas empresas?	pequenas empresas a apuração e o pagamento dos tributos incidentes sobre o consumo por meio do IBS. Não permite a apropriação de créditos do IBS pelo optante do regime unificado Simples Nacional e nem pelo adquirente de seus bens ou serviços. O direito de aproveitamento de créditos acumulados ficará suspenso enquanto a pessoa jurídica for optante do regime unificado.	empresas a apuração e o pagamento dos tributos incidentes sobre o consumo por meio do IBS e da CBS. Permite a transferência de créditos do IBS e da CBS em montante equivalente ao cobrado por meio do Simples Nacional, mas veda a apropriação dos créditos pelas optantes do regime unificado do Simples Nacional.	empresas fora do Simples Nacional, ainda mais num IBS de alíquota mais alta do mundo, em torno de 30%.	aprimora, na medida em que a integração dos sistemas de emissão de nota e de apuração do imposto, tanto do ISS quanto do ICMS, permite que as empresas do Simples Nacional consigam se apropriar melhor dos créditos devidos.
23	Qual a fase de tramitação da proposta?	Comissão Mista Temporária da Reforma Tributária foi extinta em maio de 2021. A PEC 45/2019 está pronta para pauta na Câmara dos Deputados.	A PEC 110/2019 está pronta para pauta na CCJ do Senado Federal.	Afirmar que as PECs 45 e 110 estão prontas para pauta é conferir um juízo de valor que não encontra coró na realidade empresarial, dos governos e até mesmo parlamentar. Como ambas se preocupam mais em fundir tributos de entes federativos de nível diverso – o que causa todos os efeitos colaterais acima mencionados – e não focar em	Foi protocolada em dezembro de 2022, tendo sido subscrita por 37 Senadores. No início da legislatura em fevereiro de 2023, deverá ser despachada pelo Presidente do Senado, e passar a fazer parte do debate



QUADRO COMPARATIVO DAS PROPOSTAS DE REFORMA TRIBUTÁRIA
PEC 45/19, PEC 110/19, PEC 46/22

N.	Tema	PEC 45/2019	PEC 110/2019	ANÁLISE PECs 45 E 110	PEC 46/2022
				simplificação, na hora do debate real, as divergências surgem.	parlamentar sobre a reforma tributária.